PARECER JURÍDICO nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026-PM

CONCORRÊNCIA

DILIGÊNCIA

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

1) Sejam retificados os termos de minuta do edital e contrato para fim de ser inserido o regime de contratação semi-integrada, pois trata-se de regime adequado à contratação que se pretende realizar, haja vista a necessidade de apresentação de projeto executivo pelo contratado;
2) Sejam observadas as exigências dos elementos previstos na Resolução 06/2006 do TCE/PR os quais estão ausentes no presente processo:
 2.1 - ART's dos projetos e memoriais elaborados pelo Município;

 2.2 - cronograma físico-financeiro da obra (art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e §§6º e 7º do artigo 46 da Lei 14.133/2021);

Após as retificações solicitamos o reenvio do processo para parecer.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Assinado de forma digital por RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.04.14 15:03:16 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1